

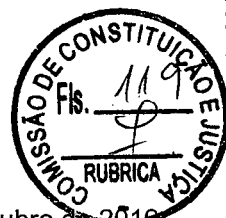


ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

Ofício nº 1124/CC-DIAL-GEMA

Lido no Expediente	
94ª	Sessão de 15/10/19
Anexar a(o) <u>PLC 030/17</u>	
Diligência	
Secretário	

Florianópolis, 7 de outubro de 2019.



Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1103/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2017, que “Cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina”.

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), mediante o Parecer nº 601/2019-COJUR/SEF, destacou que “A DITE efetuou resposta por meio da Comunicação Interna nº 193/2019, afirmando, em suma, que: ‘Referida proposição foi analisada por esta Diretoria anteriormente, nos termos da Comunicação Interna n. 346/2017, ocasião em que se manifestou contrariedade a sua aprovação – o que ora se ratifica. Outrossim, perdura a excessividade de despesas de pessoal no Poder Executivo, que perfazem 47,71% da Receita Corrente Líquida conforme o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019 – o que evidencia ter ultrapassado o limite prudencial de despesas de pessoal, e desse modo, atraindo as vedações de acordo com o parágrafo único do art. 22 da LRF, inclusive quanto à criação de cargos’. [...] Assim sendo, observando as competências desta Pasta, que se limitam aos aspectos orçamentários da proposta, e, com base na manifestação da DITE, em razão da existência de impeditivos de ordem financeira e legal frente aos aumentos de despesa de pessoal no Estado, nosso posicionamento é contrário à aprovação da proposta”.

A Secretaria de Estado da Administração (SEA), por intermédio do Parecer nº 675/2019/COJUR/SEA/SC, “[...] considera haver contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0030.2/2017. Por outro lado, sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, verifica-se a existência de vício de iniciativa, haja vista que a proposta versa sobre matéria cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois trata diretamente da organização da Defensoria Pública, de acordo com o estatuído no inciso V do parágrafo 2º do artigo 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina [...]. De outro norte, a proposta de enquadrar por transformação os cargos de advogado militar e advogado da infância e juventude, que tenham sido aprovados em concurso e provas e títulos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para os cargos de Defensor Público, viola o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal [...]. Além de afrontar a Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal – STF editou a Súmula 685, convertida na Súmula Vinculante 43, que estabelece: ‘É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido’. De igual norte, pacificou-se o entendimento no Supremo Tribunal Federal – STF, acerca da impossibilidade de provimento de cargo público efetivo mediante transposição, forma pretendida pelo presente projeto de lei [...]. Ante o exposto, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que o projeto de lei em análise, de origem da Defensoria Pública do Estado, além de contrário ao interesse público, padece de vício de inconstitucionalidade, por afronta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como por configurar burla ao concurso público (art. 37, II, CRFB)”.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 9/10/19
SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Ofd. 1124, PLC 0030.2_17_SEA_SEF_PGE
SCC 8943/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054. E-mail: gema@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



(Fl. 2 do Ofício nº 1124/CC-DIAL-GEMAT, de 7.10.19)

E a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), como órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, nos termos do Parecer nº 316/19, concluiu pela inconstitucionalidade do art. 3º, ressaltando que “O presente Projeto de Lei Complementar já foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica, porém a manifestação anterior deixou de se manifestar sobre a aplicabilidade da súmula vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal no que se refere à alteração do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, no sentido de permitir que os atuais ocupantes dos cargos de Advogado da Justiça Militar e de Advogado do Juízo da Infância e Juventude, que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, possam optar pela carreira de Defensor Público. [...] Entendo que há óbice de natureza constitucional à hipótese de opção facultada pela alteração legal. Com efeito, esse tema já foi objeto de análise em inúmeros pareceres elaborados no âmbito desta Consultoria, os quais sustentam a regularidade dos enquadramentos funcionais apenas quando a medida não redundar na mudança de cargo, entendido como tal o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor. [...] Por todo o exposto, o parecer é pela inconstitucionalidade do art. 3º (que altera o art. 58 da LC n. 572/2012) não havendo qualquer alteração na situação jurídica verificada quando da elaboração do parecer jurídico anterior em relação aos demais dispositivos”.

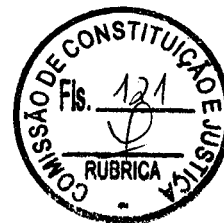
Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N.º 601/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 4 de setembro de 2019.

Processo: SCC 9056/2019

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei Complementar nº 30.2/17.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 30.2/17 de origem parlamentar que *"Cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina"*.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 914/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.